

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000315/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026817/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107321/2022-98
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n.
00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, CNPJ n.
07.200.966/0001-11, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

A ABDI concederá reajuste salarial aos seus empregados de 8%, em 1º de maio de 2022.

Parágrafo único. A cláusula de reajuste de salários, bem como os referentes a auxílio refeição/alimentação, auxílio-educação e auxílio-educação para filhos serão revistas e renegociadas, anualmente, na data-base da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO

13º SALÁRIO

O empregado poderá fazer a opção em janeiro de cada ano de receber a primeira parcela do 13º salário dentre as seguintes hipóteses:

- a) a primeira parcela, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário bruto, será paga até o último dia útil de fevereiro de cada ano, para todos os empregados que tiverem ingressado na ABDI no exercício anterior; ou
- b) a primeira parcela, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário bruto, será paga ao ensejo das férias, para todos os empregados que tiverem ingressado na ABDI no exercício anterior.

Parágrafo único. A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro, com base na remuneração devida nesse mês, deduzindo-se o valor total adiantado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ABDI concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados, 22 (vinte e dois) tickets alimentação e/ou refeição, de acordo com a tabela abaixo:

Auxílio-Alimentação/Refeição	2022
Empregados	R\$ 94,09
Menores Aprendizizes	R\$ 47,05

§ 1º O empregado poderá optar por receber auxílio-alimentação (AA) ou auxílio refeição (AR) ou, ainda, dividir ambos benefícios conforme os seguintes percentuais:

- a) 50% / 50%;
- b) 40% / 60%;
- c) 30% / 70% e
- d) 20% / 80%.

§ 2º As alterações dos percentuais do benefício poderão ser realizadas nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, por meio do formulário de alteração cadastral que a ABDI manterá disponível na intranet.

§ 3º O benefício será estendido aos empregados durante o período do auxílio-enfermidade e das licenças maternidade e paternidade.

§ 4º A ABDI concederá aos seus empregados, no mês de dezembro, o depósito extra equivalente ao valor do benefício mensal, a título de auxílio-alimentação/refeição natalino, proporcional aos meses trabalhados durante o ano considerado.

§ 5º Não obstante não haja participação do empregado nas despesas decorrentes da presente cláusula, ela é concedida por liberalidade do empregador e restou devidamente negociada com o sindicato com a natureza jurídica de verba indenizatória, que não integra nem reflete em nenhuma parcela salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO VALE-TRANSPORTE

AUXÍLIO VALE-TRANSPORTE

A ABDI fornecerá mensalmente, aos seus empregados em efetivo exercício, o auxílio vale-transporte para o deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, arcando integralmente com o percentual de 6% (seis por cento) ao mês atribuível aos empregados.

§ 1º Os empregados que receberem o auxílio previsto nesta cláusula não terão direito ao estacionamento na Agência, quando fornecido, e nem ao auxílio-estacionamento;

§ 2º Não obstante não haja participação do empregado nas despesas decorrentes da presente cláusula, ela é concedida por liberalidade do empregador e restou devidamente negociada com o sindicato com a natureza jurídica de verba indenizatória, que não integra nem reflete em nenhuma parcela salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A ABDI reembolsará, aos seus empregados, observados os limites preestabelecidos, as mensalidades dos seguintes cursos: graduação, pós-graduação (*lato sensu e strictu sensu*), cursos de extensão e idiomas, destinados ao aperfeiçoamento da qualificação profissional dos empregados.

§ 1º O reembolso corresponderá ao valor máximo mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), por empregado, nos cursos acima mencionados.

§ 2º O benefício será concedido aos empregados contratados por prazo indeterminado, inclusive durante o contrato de experiência.

§ 3º Para garantir a continuidade de reembolso, o empregado deverá comprovar frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e aprovação final no curso realizado, mediante a entrega do certificado de frequência e aprovação na etapa correspondente.

§ 4º Os critérios para concessão do benefício serão os seguintes:

- a) Os cursos mencionados no *caput* desta cláusula deverão ter vinculação com a missão institucional da ABDI ou compatibilidade com as funções desempenhadas pelo empregado dentro da Agência;
- b) O empregado poderá pleitear o benefício para o custeio de mais de um curso, desde que respeitado o limite estabelecido no parágrafo primeiro; e
- c) A concessão do benefício dependerá de análise prévia do gestor imediato.

§ 5º Para fazer *jus* ao benefício os empregados observarão as normas fixadas pela ABDI e o não atendimento pelo empregado, sobretudo quanto ao estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto, não gerará direito à concessão ou manutenção do benefício.

§ 6º O reembolso de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração para fins trabalhistas e previdenciários ou para quaisquer outros efeitos que não os tributários.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO-FILHOS

AUXÍLIO EDUCAÇÃO-FILHOS

A ABDI reembolsará, aos seus empregados, os valores despendidos com mensalidades escolares de seus filhos ou menores sob sua guarda ou tutela, compreendendo o ensino infantil, fundamental e médio, observados os limites preestabelecidos.

§ 1º A ABDI reembolsará o valor de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por filho.

§ 2º O benefício será concedido a todos os empregados do quadro da ABDI, inclusive durante o contrato de experiência ou período de carência de 90 (noventa) dias de efetivo exercício de suas funções, no caso dos empregados por prazo determinado.

§ 3º Para garantir a continuidade do reembolso, o empregado deverá comprovar a frequência do(s) filho(s) acima de 75% do total de horas letivas, exceto para filhos matriculados em ensino infantil ou em situações excepcionais devidamente comprovadas.

§ 4º Para fazer *jus* ao benefício, os empregados observarão as normas fixadas pela ABDI, sobretudo quanto aos critérios de manutenção previstos no parágrafo terceiro.

§ 5º O reembolso de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração para fins trabalhistas e previdenciários ou para quaisquer outros efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A ABDI arcará com 95% (noventa e cinco por cento) do custo com o Plano de Assistência à Saúde aos seus empregados e respectivos dependentes, com a coparticipação dos empregados de 5% (cinco por cento).

§ 1º O Plano de Assistência à Saúde deverá manter as mesmas condições, padrões e abrangência de serviços de atendimento vigentes nesta data, com cobertura nacional.

§ 2º Para o efeito da concessão deste benefício consideram-se dependentes o cônjuge/companheiro(a), filhos ou menores sob guarda ou tutela do empregado, com idade de até 21 anos, ou 24 anos se universitário, sem limite de idade para os legalmente incapazes.

§ 3º A coparticipação dos empregados de que trata o *caput* será devida, independente da contratação, ou não, de novo Plano de Assistência à Saúde, com vistas à redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ABDI arcará com 100% (cem por cento) do custo com a assistência odontológica aos seus empregados e respectivos dependentes. Na utilização dos serviços de assistência odontológica, poderá ser aplicado o fator moderador (coparticipação) de uso em percentual, de acordo com as regras da empresa prestadora de serviços.

§ 1º A assistência odontológica respeitará as condições fixadas na Apólice de Seguro de Assistência Coletiva Empresarial de Reembolso de Despesas Odontológicas, atualmente em vigor.

§ 2º Para o efeito da concessão deste benefício consideram-se dependentes o cônjuge/companheiro(a), filhos ou menores sob guarda ou tutela do empregado, com idade de até 21 anos ou 24 anos se universitários, sem limite de idade para os legalmente incapazes.

§ 3º Não obstante não haja participação do empregado nas despesas decorrentes da presente cláusula, ela é concedida por liberalidade do empregador e restou devidamente

negociada com o sindicato com a natureza jurídica de verba indenizatória, que não integra nem reflete em nenhuma parcela salarial.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ENFERMIDADE

AUXÍLIO-ENFERMIDADE

A ABDI concederá auxílio-enfermidade aos empregados em licença médica por período superior a 15 (quinze) dias correspondente à diferença entre o valor do auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a remuneração do empregado, sobre a qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados na folha de pagamento por autorização do empregado.

§ 1º O empregado em licença por motivo de doença poderá solicitar a concessão do auxílio-enfermidade a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, mediante apresentação do comprovante de recebimento do auxílio-doença do INSS ou resultado de perícia médica realizada pelo INSS que resulte na concessão do benefício pretendido.

§ 2º O benefício será correspondente ao período de concessão do benefício previdenciário até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O valor do benefício será incluído, mensalmente, na folha de pagamento dos empregados a título de auxílio-enfermidade e não terá natureza salarial e nem será incorporado à remuneração do empregado para fins trabalhistas, previdenciários e tributários ou para quaisquer outros efeitos.

§ 4º Será concedida aos empregados autorização para afastamento do serviço, por até 40 (quarenta) dias por ano ou o equivalente em horas (320 horas) para acompanhar cônjuge/companheiro(a), dependentes (incluindo filhos com necessidades especiais) e parentes consanguíneos de primeiro grau, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de relatório médico que demonstre a necessidade de acompanhamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL

AUXÍLIO-FUNERAL

A ABDI concederá ao empregado, auxílio para custeio das despesas com funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante comprovação de despesas, em caso de falecimento do empregado, cônjuge/companheiro(a), dependentes e parentes consanguíneos de primeiro grau.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

AUXÍLIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ABDI manterá apólice de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), arcando com 100% (cem por cento) dos custos das mensalidades.

Parágrafo único. Não obstante não haja participação do empregado nas despesas decorrentes da presente cláusula, ela é concedida por liberalidade do empregador e restou devidamente negociada com o sindicato com a natureza jurídica de verba indenizatória, que não integra nem reflete em nenhuma parcela salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-ESTACIONAMENTO

AUXÍLIO-ESTACIONAMENTO

A ABDI custeará as despesas com estacionamento de seus empregados para fins de cumprimento do horário de trabalho, mediante reembolso de despesas, até o limite de do valor cobrado pela empresa operadora do estacionamento do Ed. Capital Financial Center.

§ 1º São reembolsáveis as despesas com estacionamento exclusivamente no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) e durante o expediente de trabalho, ou em local definido pela ABDI, mediante entrega de nota fiscal do estabelecimento comercial.

§ 2º Os valores reembolsados, a título de auxílio-estacionamento, não terão natureza salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins trabalhistas, previdenciários e tributários ou para quaisquer outros efeitos.

§ 3º A utilização deste benefício (auxílio-estacionamento) exclui automaticamente o benefício auxílio vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-BABÁ

AUXÍLIO-BABÁ

A ABDI reembolsará, aos seus empregados, os valores despendidos com mensalidades de babás de seus filhos ou menores sob sua guarda ou tutela, com idade de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 1º A ABDI reembolsará o valor de até R\$ de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por filho. No caso de ambos os pais serem empregados da Agência, somente uma solicitação do benefício será concedida.

§ 2º O benefício será concedido a todos os empregados do quadro da ABDI, inclusive durante o contrato de experiência ou período de carência de 90 (noventa) dias de efetivo exercício de suas funções, no caso dos empregados por prazo determinado.

§ 3º Para fazer *jus* ao benefício, os empregados deverão apresentar cópia da carteira de trabalho profissional assinada pelo empregado e contrato de trabalho com o Código de Ocupação Brasileiro (CBO) correspondente, nos prazos estabelecidos em procedimento interno. Quando houver rescisão do respectivo contrato de trabalho, o empregado deverá comunicar a ABDI, no prazo de até dez dias após o ato demissionário, sob a pena de ter o benefício suspenso, nos termos do procedimento interno que regulamenta o benefício.

§ 4º A utilização deste benefício é não-cumulativo ao benefício auxílio-educação para filhos, para a criança em questão.

§ 5º O reembolso de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração para fins trabalhistas e previdenciários ou para quaisquer outros efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A ABDI compromete-se a patrocinar Plano de Previdência Complementar Privada para os seus empregados, contribuindo de forma paritária em relação às contribuições dos empregados-participantes, observado o limite máximo de 8% (oito por cento) do salário-participação definido no regulamento do Plano de Previdência Complementar Privada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

Fica garantido que todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da ABDI serão homologadas no Senalba/DF, independentemente do tempo de serviço do empregado.

§ 1º As rescisões de contrato de trabalho levadas ao sindicato serão cobradas o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de taxa para conferência de cálculo.

§ 2º Fica assegurado ao empregado que pagar a contribuição sindical anual prevista nos artigos 578 e 579 da CLT a isenção do pagamento da TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO, prevista no parágrafo sexto desta cláusula.

§ 3º O agendamento da homologação, do termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias, será realizado pelo Senalba/DF no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pela instituição.

§ 4º As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador). **Horário: 9:00 às 13:00hs - de 2ª a 6ª feira**

§ 5º Deverá a instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da taxa de contribuição negocial coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes.

§ 6º No ato da homologação da rescisão contratual deverão ser apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15/07/2010.

Por ordem de chegada a partir da presença de ambas as partes (empregado e empregador). **Horário: 9:00 às 13:00hs – de 2ª a 6ª feira**

Apresentar no ato da Homologação comprovante de pagamento da **Contribuição Sindical ou Taxa de Contribuição Negocial**.

- a) Procuração ou Carta de Preposto, quando o empregador se fizer representar.
- b) Livro ou ficha de registro de empregados, com as anotações devidamente atualizadas.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações devidamente atualizadas.
- d) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, Port. 24 de 29/12/94.
- e) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 3 vias, conforme o caso.
- f) Termo de rescisão em 5 vias, devidamente carimbadas e assinadas pelo empregador.
- g) Demonstrativos de parcelas variáveis (médias de horas extras, comissões), conforme o caso.
- h) Prova bancária da quitação das verbas rescisórias, ou dinheiro ou, pagamento em cheque de preferência até às 15h. **O Cheque não pode ser cruzado, deve ser da própria entidade e nominal ao empregado.** Se o empregado for analfabeto o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, conforme o Art.477, § 4º. da CLT.
- i) Extrato de conta vinculada do FGTS e competências não localizadas no período.
- j) Relação de atestados de afastamentos e salários dos últimos cinco anos.

Nos casos de dispensa sem justa causa, acrescentar também estes documentos:

- k) Comunicado de movimentação do trabalhador com a Chave de Identificação.

l) GRFC: multa de 50% Lei 110/2001 de 28/09/2001, deverá vir quitada pelo banco.

m) Requerimento de Seguro-Desemprego.

§ 7º Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 5º e 6º desta Cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COLABORAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EDIÇÃO DE NORMAS DE INTERESSE COLETIVO

COLABORAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EDIÇÃO DE NORMAS DE INTERESSE COLETIVO

A ABDI se compromete a criar canal de comunicação e oportunizar o recebimento de contribuições dos empregados na edição de normas sobre os seguintes assuntos:

- a) Salário e remuneração;
- b) Benefícios;
- c) Carreira;
- d) Previdência privada; e
- e) Qualificação.

§ 1º No que diz respeito ao incentivo profissional de qualificação, os empregados poderão apoiar a elaboração dos critérios e participar com a presença de, no mínimo, 1(um) empregado na banca de seleção dos candidatos.

§ 2º A ABDI dará prévia ciência dos procedimentos operacionais a serem editados, fixando prazo de 07 (sete) dias corridos para apreciação e recebimento das sugestões.

§ 3º A presente cláusula só terá validade na vigência do presente acordo coletivo, podendo ser suprimida ou revista na próxima negociação. Ela só será concedida futuramente se expressamente prevista em novos acordos coletivos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS EFETIVOS PARA CARGOS DE CHEFIA OU LIDERANÇA

DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS EFETIVOS PARA CARGOS DE CHEFIA OU LIDERANÇA

A ABDI assegura que, do total de funções de gerência, chefia de gabinete ou de liderança de projetos extraordinários efetivamente concedidas, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) serão ocupadas por empregados efetivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

A ABDI compromete-se a realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o plano de demissão voluntária (PDV), que deverá anteceder eventual redução no quadro de pessoal da ABDI.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho na Agência será de 40 horas semanais de trabalho.

§ 1º A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas, compreendidas no horário de 9h às 12h30min, turno matutino, e de 14h às 18h30min, turno vespertino, com o intervalo para almoço das 12h30min às 14h.

§ 2º O empregado poderá solicitar a redução de sua jornada de trabalho com a redução proporcional da remuneração, observado o interesse da Agência.

§ 3º A redução poderá ser realizada nas seguintes proporções:

- a) De 40hrs semanais para 36 horas semanais;
- b) De 40hrs semanais para 35 horas semanais;
- c) De 40hrs semanais para 30 horas semanais;
- d) De 40hrs semanais para 20 horas semanais.

§ 4º Caso seja solicitada a redução da jornada, será observada a redução do auxílio alimentação/refeição, proporcionalmente.

§ 5º A ABDI poderá adotar sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, desde que atenda ao disposto na Portaria nº 373, de 25.02.2001, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Fica mantido o banco de horas com o objetivo de registrar as horas suplementares que não excedam 2 (duas) horas diárias, efetuadas pelos empregados da ABDI, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, mediante autorização do superior hierárquico, a serem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do período máximo de 06 (seis) meses, conforme estabelecido na CLT e de acordo com as normas fixadas pela ABDI.

§ 1º Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com os acréscimos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Em caso de rescisão contratual a pedido do empregado, sem que tenha ocorrido o pagamento do saldo negativo acumulado no banco de horas, fica autorizado o desconto dos valores das horas não trabalhadas pelo empregado.

§ 3º Quando, por necessidade imperiosa, o empregado vier a ser convocado para laborar aos sábados ou domingos, seja em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa causar prejuízo manifesto, fará *jus* a folga compensatória equivalente aos dias trabalhados nesta condição, que deverá ser concedida pelo empregador na semana posterior ao sábado ou domingo trabalhado ou em outra data, caso seja solicitado pelo empregado e aceito pelo empregador.

§ 4º Caso o trabalho aos sábados ou domingos ultrapassar 8 (oito) horas, além da folga compensatória de que trata o parágrafo anterior, o empregado fará *jus* ao pagamento das horas extras excedentes com os adicionais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º Caso o empregado venha a ser convocado para laborar em feriados civis e/ou religiosos, todas as horas trabalhadas serão pagas em dobro.

§ 6º Poderá haver labor extraordinário e compensação também em situações atípicas e especialíssimas, que só poderão ocorrer por autorização expressa da chefia, decorrentes de viagens a serviço, no que tange ao cômputo das horas *in itinere* em tais dias. O registro destas horas no banco de horas deve ser procedido com a indicação das que se referem a horas de viagem-deslocamento. A presente exceção não significa descumprimento da regra legal no que concerne ao número de horas a serem trabalhadas, visto que configuram o direito às horas de deslocamento, que deverão ser computadas e devidamente compensadas com igual número de horas como folgas em outro dia de trabalho.

§ 7º Em situações excepcionais em que seja necessário o labor extraordinário durante o período noturno, a compensação se dará com a equivalência do que seria devido neste

período, ou seja, a compensação observará o horário noturno reduzido e o percentual do adicional noturno, ou seja, a cada 52 minutos e 30 segundos trabalhados à noite será devida, a título de compensação, uma hora diurna de trabalho, que deverá ser acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 8º Será admitido à cada empregado o acúmulo de, no máximo 40 (quarenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do banco de horas. O empregado que atingir esse número de horas tanto positivas quanto negativas, deverá iniciar a compensação, obrigatoriamente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao atingimento dessas horas até o final da vigência do banco de horas. Excepcionalmente, esta regra não se aplicará ao empregado que acumular esse total de banco de horas no último mês de vigência em virtude de realização de horas suplementares originadas de viagens realizadas no próprio mês, conforme parágrafo sexto desta cláusula. No entanto, ele deverá compensar essas horas até o final do mês subsequente a sua realização.

§ 9º Essas políticas serão implantadas em conformidade com os interesses da Agência e dos empregados e de acordo com procedimento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO ANUAL

RECESSO ANUAL

A ABDI garantirá, aos seus empregados, um recesso anual, compreendido na semana entre o Natal e o Ano Novo, iniciando-se em 19/12/2022 a 01/01/2023 e para 2023/2024, será discutido na ocasião do aditivo ao Acordo, em 2023, sem implicações no banco de horas.

§ 1º O feriado local de 30 de novembro, se dia útil, será trabalhado e o seu dia compensatório será no primeiro dia útil imediatamente anterior ao que antecede o recesso.

§ 2º Funcionários que trabalharem no período de recesso terão as horas creditadas em banco de horas para utilização em período posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

HORÁRIO FLEXÍVEL

Os empregados que cumprirem jornada de 08 (oito) horas diárias poderão solicitar flexibilização da jornada de trabalho diária, observado o interesse da Agência.

§ 1º O horário flexível será de acordo com as seguintes janelas de horários:

- a) No turno matutino, o horário de entrada deverá estar entre 08h00 a 10h00;
- b) No turno vespertino, o horário de saída deverá estar entre 17h30 e 19h30.

c) O horário de almoço deverá estar na janela entre 11h30 e 14h30, considerando o intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 02(duas) horas entre os turnos.

§ 2º A flexibilização da jornada mencionada no *caput* não se aplica aos empregados que cumprirem jornada inferior à 06 (seis) horas diárias de trabalho, inclusive.

§ 3º Estas políticas serão implantadas em conformidade com os interesses da Agência e dos empregados e de acordo com procedimento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A ABDI compromete-se a manter as modalidades de trabalho em regime de teletrabalho e home office.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRIPARTIÇÃO DE FÉRIAS

TRIPARTIÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados da ABDI poderão optar por dividir o gozo das férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais a 5 (cinco) dias corridos cada.

Parágrafo único. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE

LICENÇA-MATERNIDADE

A ABDI concederá às suas empregadas gestantes, além dos direitos assegurados na CLT, a licença-maternidade estendida por mais 60 (sessenta) dias, consoante previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, sem prejuízo do emprego e do salário no valor integral.

§ 1º A licença-maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante atestado médico e poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2º A ABDI também concederá licença-maternidade para suas empregadas por ocasião da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção, nos mesmos termos do *caput* desta cláusula.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a concessão da licença-maternidade terá início a partir da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção ou da data da lavratura da certidão de nascimento do adotado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-NOJO

LICENÇA-NOJO

A ABDI concederá licença-nojo de 15 (quinze) dias úteis de trabalho por motivo de falecimento de cônjuge/companheiro(a), dependentes e parentes de primeiro grau, contados a partir da data do óbito.

§ 1º No caso de falecimento de irmão/irmã, a licença do *caput* será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O abono das faltas será realizado com a apresentação, pelo empregado, de cópia da certidão de óbito nos termos do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA-GALA

LICENÇA-GALA

A ABDI concederá licença-gala de até 7 (sete) dias úteis de trabalho, por motivo de casamento do empregado, contados a partir da data do casamento.

Parágrafo único. A utilização deste benefício deverá observar norma fixada pela ABDI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA PATERNIDADE

A ABDI concederá licença paternidade de 60 (sessenta) dias consecutivos a seus empregados, a contar do primeiro dia útil subsequente ao nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo único. A utilização deste benefício deverá observar norma fixada pela ABDI.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REUNIÃO DOS EMPREGADOS EM ASSEMBLEIA

DA REUNIÃO DOS EMPREGADOS EM ASSEMBLEIA

A ABDI assegurará espaço adequado para a reunião de empregados em assembleia, para tratar de assuntos de interesse coletivo, em suas dependências, desde que previsto o início nos últimos 30 (trinta) minutos do expediente vespertino.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição de Negociação Coletiva decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados da ABDI abrangidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho, os quais deverão encaminhar ao SENALBA/DF autorização de desconto no prazo de 10 dias após homologação do presente instrumento, conforme estabelece o Inciso XXVI do art. 611-B CLT/ lei 13.467/2017 de 13 de julho de 2017.

§ 1º A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados da (colocar nome da Instituição), devida por negociação coletiva realizada, será descontada em folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, e recolhida pela em até 10 dias, por meio de depósito na conta do SENALBA/DF, BANCO DE BRASÍLIA - BRB – AG. 208-600.137-6 SENALBA/DF.

§ 2º A ABDI deverá apresentar a guia de depósito da Taxa Negocial Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos arts. 578 e 579 da CLT juntamente com a lista dos empregados contribuintes até 10 dias após vencidos os prazos previstos neste acordo e na consolidação das leis do trabalho.

§ 3º Ficam estipulados os seguintes valores da Contribuição de Negociação Coletiva, por trabalhador abrangido pelo presente acordo:

- a) para salários de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) para salários a partir de R\$ 5.001,00, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

c) a contribuição negocial dos empregados será descontada anualmente, em duas parcelas, sendo a primeira na data-base e a segunda em dezembro.

§ 4º Fica assegurado ao empregado que efetuar o pagamento da Contribuição Sindical anual prevista nos arts. 578 e 579 da CLT a isenção do pagamento da taxa de Contribuição de Negociação Coletiva.

§ 5º Fica assegurado aos empregados o envio para o SENALBA/DF e para a instituição, até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de autorização para desconto da contribuição sindical prevista nos arts. 578 e 579 da CLT, o qual será realizado na forma da lei.

§ 6º O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo legal, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos termos do art. 600 da CLT.

§ 7º As normas constantes na presente Cláusula “**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE

DA ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Os direitos e benefícios previstos neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO aplicam-se aos empregados que realizaram o pagamento da Taxa/Contribuição estipulada na Cláusula Trigésima deste instrumento.

Parágrafo único. A empresa deverá apresentar ao SENALBA-DF a relação dos empregados que aderiram ao presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em até 10 (dez) dias após a homologação junto a SRT/MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NÃO INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS CONTRATOS DE TRABALHO

NÃO INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS CONTRATOS DE TRABALHO

Os benefícios previstos neste Acordo só terão validade durante sua vigência, podendo ser suprimidos ou terem seus valores e/ou percentuais revistos na próxima negociação, e

somente serão concedidos futuramente se expressamente previstos em novos acordos coletivos.

Parágrafo único. Fica vedada, por expressa vontade das partes negociantes, a integração dos benefícios deferidas no presente instrumento de forma definitiva aos contratos de trabalho dos empregados da ABDI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

FORO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, conforme art. 625 da CLT e art. 114 da Constituição Federal.

TARCISIO BRANDAO MELO
Presidente
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor
AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

VALDER RIBEIRO DE MOURA
Diretor
AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente
AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.